



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

Projeto de Lei Nº 008 de 23 de Abril de 2008

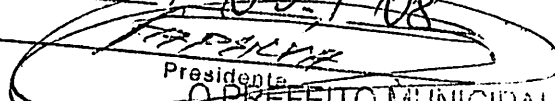
Protocolo Nº 22608

Lei nº 2.293 de 02 de JUNHO de 2008

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala de Sessões da Câmara
Municipal de Picos

Institui o Fundo Municipal de Trânsito e dá
outras providências.

Em 03 / 05 / 08


Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito-DMT órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do município de Picos, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades de planejamento, administração, operação do sistema viário, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

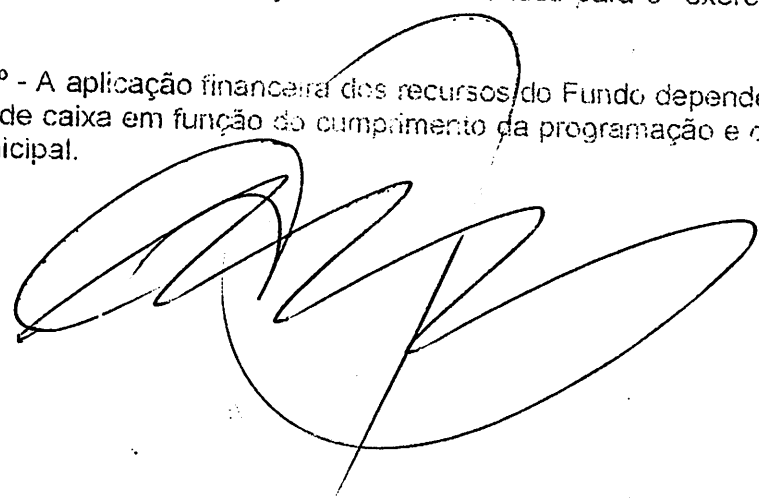
Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito - FMT:

- I - recursos decorrentes da aplicação e arrecadação de multas de trânsito de responsabilidade do Município;
- II - os recursos provenientes da exploração de sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas;
- III - a receita obtida por intermédio da concessão de licenças para exibição de peças publicitárias em equipamentos do Sistema de Trânsito e de Transportes;
- IV - os recursos advindos de doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado;
- V - os recursos financeiros oriundos dos Governos Federal ou Estadual, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;
- VII - rendimentos da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo Municipal de Trânsito - FMT, no mercado financeiro;
- VIII - produtos das taxas de autorização, permissão, concessão e renovação de licenças de transporte coletivo de passageiros, transportes de escolares, táxis, moto-táxis, moto - entrega e similares;

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito - FMT apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§3º - A aplicação financeira dos recursos do Fundo dependerá da existência de disponibilidade de caixa em função do cumprimento da programação e de prévia aprovação do Prefeito Municipal.





Ordem e Progresso

§4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito- FMT, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovados pelo Prefeito para o Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

Art. 3º -O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, pelo Município de Picos na conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito, administrado pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, assim como do produto de arrecadação de juros de mora e atualização monetária, incidentes sobre o valor das multas, no percentual previsto neste artigo.

Art. 4º - O Superintendente Municipal de Trânsito é o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito – FMT.

Art 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito:

- I – gerir o fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades do Município.
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;
- III - submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Trânsito - FMT;
- V – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VI – ordenar pagamento das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financeiros com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito - FMT;
- VII – propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Trânsito- FMT;
- VIII – desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º - Constituem ativos à disposição do Departamento Municipal de Trânsito -DMT, ao qual se vincula o Fundo Municipal de Trânsito - FMT;

I – as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Trânsito - FMIT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito - FMIT as obrigações de qualquer natureza resultantes, ou não, da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito-FMIT evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, assim como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal de Trânsito-FMIT integrará o do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito-FMIT observará, na sua elaboração e na sua execução, as normas e os padrões estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 4.320/64.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que forem consignadas ao Fundo, aprovar detalhamento de seu orçamento próprio da receita e da despesa.

Art. 10 - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito - FMIT será realizada pelo Setor de Contabilidade Geral do Município.

Art. 11 - A escrituração contábil do Fundo Municipal de Trânsito - FMIT do Município de Picos será feita pelo método de partidas dobradas e evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e normas exarados na Legislação Pertinente.

Art. 12 - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Trânsito - FMIT evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo do Departamento Municipal de Trânsito- DMT, a qual aquele Fundo se vincula, observados o Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser dispensado o Plano de Aplicação nos anos de exercício orçamentário de 2008 e 2009 à critério do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito - FMIT, se este entender que as atividades e operacionalização do Departamento Municipal de Trânsito não estiverem totalmente implantadas e em funcionamento.

§ 2º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Trânsito - FMIT acompanhará o orçamento do Município, em obediência à determinação da Legislação pertinente, facultada sua não aplicação para o biênio 2008/2009, conforme dispõe o § 1º.

§ 3º - A elaboração e a execução do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Trânsito - FMIT observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.





"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

4

Art. 13 - O setor de Contabilidade do Município em conjunto com a Controladoria Municipal emitirão relatórios mensais de gestão orçamentária e financeira.

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão orçamentária e financeira os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Trânsito e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação do Município.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos integrarão a contabilidade geral do Município.

Art. 14. - Nenhuma despesa será realizada sem dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. - Fica o Poder Executivo, excepcionalmente, autorizado a abrir crédito de natureza adicional suplementar ou especial, através de Decreto Municipal, para atendimento de despesas do Fundo Municipal de Trânsito - FMT, em caso de insuficiência de recursos ou eventuais omissões orçamentárias, quando devidamente comprovado, pelos relatórios mensais a que se refere o artigo anterior, ou, relatórios parciais emitidos pela Controladoria Municipal.

Art. 15 - As obrigações a serem atendidas com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito - FMT, respeitadas as disposições da Lei Ordinária Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 serão resultantes:

I - da execução de programas em áreas mencionadas no art. 1º, desta Lei e implementadas pelo Departamento Municipal de Trânsito-DMT ou através de órgãos com ele conveniados;

II - da prestação de serviços por entidades do direito privado na execução de programas ou projetos específicos da área de trânsito;

III - da aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à execução dos programas;

IV - da construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a prestação de serviços;

V - do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e de controle das ações do departamento ao qual se vincula o fundo;

VI - do desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para a gestão do trânsito;

VII - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º, da presente Lei.



Orçamento e Programa

Art. 16 - Anualmente no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o Fundo Municipal de Trânsito - FMT deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

- I - relatório de gestão;
- II - demonstrações contabeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º - A prestação de contas será submetida à apreciação do Prefeito Municipal, para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, bem como encaminhada à Câmara Municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito - FMT, a qualquer tempo, a prestação de contas.

Art. 17-O orçamento para as atividades de manutenção e operacionalização do Departamento Municipal de Trânsito, conforme a Lei Municipal nº 2.277 de 08 de janeiro de 2008, a chamada Lei Orçamentária Municipal, é da ordem de R\$ 893.000,00(oitocentos e noventa e três mil reais) conforme dotação orçamentária prevista sob o nº 04.125.0012.2183.0000.

Art. 18- Para o custeio das despesas de instalação e manutenção do Fundo de que trata esta Lei, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município de Picos, para o exercício de 2008, crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

0200 - PREFEITURA MUNICIPAL	
0217- FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
04.125.0012.2193 - Atividades do Fundo Municipal de Trânsito	
3.0.0.0.00- Despesas Correntes	
3.3.0.0.00- Outras Despesas Correntes	
3.3.30.41.00 - Contribuições..... R\$ 90.000,00	
3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 20.000,00	
3.3.90.36.00-Outros Serv. de Terceiros-P. Física..... R\$ 50.000,00	
3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terceiros-P. Jurídica..... R\$400.000,00	
4.0.00.00.00-Despesas de Capital	
4.4.00.00.00-Investimentos	
4.4.90.52.00-Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 40.000,00	
Total.....	R\$ 600.000,00

Parágrafo Único - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado neste artigo, serão obtidos com a anulação parcial das seguintes dotações no orçamento vigente:

0200- PREFEITURA MUNICIPAL	
0203- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.125.0012.2183- Manutenção do Trânsito	
3.0.0.0.00 - Despesas Correntes	
3.3.30.41.00 - Contribuições.....R\$ 120.00,00	
3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiros-P. Jurídica.....R\$ 450.000,00	



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
 Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
 CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
 Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
 www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

"Ordem e Progresso"

4.0.00.00.00-Despesas de Capital		
4.4.00.00.00 - Investimentos		
4.4.90.52.00- Equipamentos e Mat Permanente	R\$	30.000,00
Total	R\$	600.000,00

Art. 19 - O Fundo Municipal de Trânsito terá vigência ilimitada.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]
 Cal Marques de Medeiros
 Prefeito Municipal

Aprovado em Primeira
 Discussão por Unanidade
 Sala das Sessões, em 13/10/08

 Secretário

Aprovado em Segunda
 Discussão por Unanidade
 Sala das Sessões, em 13/10/08

 Secretário

ATSAÇÃO
 Sala das Sessões, em 13/10/08

 Presidenta

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
 Câmara Municipal de Picos
 Em 1/1/08

 Secretário da Câmara

SANCIONADA
 Nesta data, 02/1/08 12008

 PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data,
 Sobre Nº 2243 no Livro Nº 19 de
 Registro de Leis e Resoluções Municipais
 Folhas _____ (verso e Publicado me-
 diante a fixação de cópias no quadro de
 avisos desta Prefeitura
 Picos (PI) 02 DE JUNHO DE 2008

 Chefe do B. A. Portela
 Secretário de Administração
 Prefeitura Municipal de Picos



"Cidade e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

1

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Edis,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A iniciativa do presente é dar autonomia de funcionamento ao Departamento Municipal de Trânsito. Por lei, a autoridade executiva de trânsito municipal tem que implantar várias ações para melhor ordenar e organizar o tráfego de veículos e pessoas, bem como coibir qualquer ato infringente à Legislação de Trânsito, no âmbito de sua competência, consoante os artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro.

Para isso a alocação de recursos deve ser direcionada para um Fundo Específico próprio, já que as atividades desenvolvidas são inconfundíveis com as demais atividades administrativas do município como denota o art. 320, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro quando diz: **"A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito"**.

Existe inclusive o FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO-FUNSET que os Departamentos Municipais de Trânsito dos Municípios, onde foram implantados, de todo o país devem repassar o valor de 5% do valor das multas de trânsito arrecadadas como epigrafo no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Simetricamente há necessidade de todo e qualquer órgão executivo de trânsito municipal criar o seu Fundo Municipal de Trânsito. O escopo maior é a destinação às operações de segurança e educação de trânsito como revela o próprio parágrafo único do art.320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Por último, bem delineado estão quais são as ações que poderão ser executadas, embora em rol exemplificativo, com o numerário que o Fundo Municipal de Trânsito vier a obter e são aquelas da Resolução nº 191 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN de 16 de fevereiro de 2006.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

Trata-se, como se vê, de medida de maior relevância e de indiscutível interesse público, mercedora, portanto, do acolhimento por parte dessa Augusta Casa de Leis.
Assim sendo, aguardamos o apreço e apoio por parte dos senhores Edis, na aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

M. Marques de Medeiros
Prefeito Municipal.